

LEI N.º , de de de .

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região 03 (três) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I - na cidade de Uruçui, 01 (uma) Varas do Trabalho (1ª);

II - na cidade de Bom Jesus, 01 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

III - na cidade de Valença do Piauí, 01 (uma) Vara do Trabalho (1ª).

Art. 2º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal.

Art. 3º São acrescentados aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, os cargos de Juiz do Trabalho, cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4º Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, mediante ato próprio, estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho criadas por esta Lei.

Art. 5º Os recursos financeiros da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, de de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

ANEXO I

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	03 (três)
TOTAL	03 (três)

ANEXO II

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	03 (três)
TOTAL	03 (três)

ANEXO III

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-04	03 (três)
FC-03	03 (três)
FC-02	03 (três)
FC-01	06 (seis)
TOTAL	15 (quinze)

J U S T I F I C A T I V A

Nos termos dos artigo 96, incisos I, alínea “d”, e II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça, que trata da criação de 03 (três) Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, sediado em Terezina-PI.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 82, IV, da Lei n. 11.768/2008, resultando aprovada na Sessão realizada em 9 de junho de 2009, para a criação de 03 (três) Varas do Trabalho, uma em Uruçui (1ª), uma em Bom Jesus (1ª) e outra em Valença do Piauí (1ª), 03 (três) cargos de Juiz do Trabalho, 03 (três) cargos em comissão CJ-03 e 15 (quinze) funções comissionadas, sendo 03 (três) FC-04, 03 (três) FC-03, 03 (três) FC-02 e 06 (seis) FC-01, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, sediado em Terezina-PI.

Atualmente o TRT da 22ª Região possui 11 (onze) Varas do Trabalho, sendo 04 (quatro) na capital, Teresina, e outras 07 (sete) distribuídas nas seguintes cidades: Parnaíba, São Raimundo Nonato, Picos, Corrente, Floriano, Piripiri e Oeiras, sendo que o Estado do Piauí possui 223 (duzentos e vinte e três) Municípios e uma área territorial de 250.934 Km², ocupando o nono lugar em extensão, em relação aos outros Estados do Brasil, e o terceiro lugar na região Nordeste.

Na região nordeste, as sedes dos Municípios, via de regra, guardam entre si grandes distâncias. A título exemplificativo, o Município de Alvorada do Gurguéia dista 336 Km da sede da Vara do Trabalho de Corrente. Com a criação da Vara do Trabalho de Bom Jesus, aquele Município passará à sua jurisdição e ficará a uma distância de 94 Km do Município-sede da nova Vara do Trabalho.

Por ocasião da análise do pleito pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, integralmente aprovado, por unanimidade, verificou-se fundamentação do seguinte teor:

“A presente solicitação tem por objeto a criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, de 3 varas do trabalho, de 3 cargos de juiz do trabalho, de 3 cargos em comissão e de 15 funções comissionadas, o que foi aprovado pelo Conselho Nacional da Justiça do Trabalho e referendado pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho.

O Comitê Técnico de Apoio do Conselho Nacional de Justiça, após uma análise técnica e aplicação de dados estatísticos colhidos nos sítios do Tribunal Superior do Trabalho e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, recomendou a não criação das varas, cargos e funções requeridos pelo Regional.

....

Data máxima vênua ao que compreendido pelo Comitê, entendo que o pedido aqui formulado transcende a análise fria da lei e a simples adequação dos fatos a engessadas tabelas com parâmetros generalizados e pré-estabelecidos.

O Estado do Piauí possui 223 municípios atendidos por apenas onze Varas do Trabalho, e as distâncias entre alguns municípios e a sede da vara chegam a 500 Km. Diante de tal realidade, é necessário que outros aspectos, além dos técnicos e estatísticos, sejam considerados.

Assim o fez o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, acompanhado pelo Órgão Especial do TST, quando avaliou que as distâncias no norte e no nordeste do País, como no Piauí, no Pará e no Amazonas, por exemplo, não são identificadas por quilometragem, mas por horas, seja de carro ou de barco.

No intuito de facilitar a visualização das distâncias existentes entre os municípios e as atuais sedes, e os municípios e as sedes propostas, trago à colação tabelas apresentadas pela Presidência do TRT da 22ª Região:

.....

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mesmo diante de relatórios das assessorias de planejamento e de gestão de pessoas, e da coordenadoria estatística do TST, que apontavam alguns dados técnicos e estatísticos desfavoráveis às criações pretendidas, entendeu ser importantíssima a presença do Poder Judiciário, e que não se pode permitir que **a presença da Justiça do Trabalho em determinado território fique na dependência exclusiva de números estatísticos**. Ressaltou que

O acesso à justiça, que é o mais básico dos direitos fundamentais, não se limita apenas a proclamar a existência do direito, mas também a garantir a efetivação desses direitos. Estando a Justiça do Trabalho em determinado ponto do Território Nacional, além de materializar o Poder Judiciário no local, sua presença, por si só, provoca a inibição de certas e determinadas ações que poderiam acontecer, caso o cidadão do lugar não pudesse, de pronto, bater à cancela do Estado pedindo a prestação da tutela jurisdicional.

O Comitê Técnico de Apoio, ao concluir que os municípios de Bom Jesus e Uruçuí ficam a cerca de 230 Km de distância da Vara de Floriano e que as demandas daqueles municípios podem ser atendidas com a implantação de Varas Itinerantes, desconsiderou a informação de que no ano de 2008, nas itinerâncias realizadas, foram intentadas 1.365 (um mil, trezentas e sessenta e cinco) novas reclamações trabalhistas, além do fato de as distâncias entre os municípios e o município-sede da Vara no sertão nordestino ter peculiaridades muito diferentes de outras regiões do Brasil.

Deixou também de avaliar as informações complementares trazidas pelo Presidente do TRT, cujo teor abaixo transcrevo:

i) o fato da sede do município de Uruçuí distar 252 Km da sede da Vara de Floriano, não pode ser impeditivo para a criação da Vara naquele

município. Primeiro porque a distância de 252 Km entre esses dois municípios já implicaria num empecilho legal para que o município de Uruçuí estivesse sob a jurisdição daquela Vara, nos termos do que previsto no artigo 2º da Lei Federal n. 6.947/81, que estabelece normas para criação e funcionamento de juntas de conciliação e julgamento;

ii) a criação da Vara no Município de Uruçuí iria diminuir a distância de outros municípios da atual sede da Vara de Floriano, como, por exemplo, Ribeiro Gonçalves e Baixa Grande do Ribeiro que se encontram a 363 e a 386 Km, respectivamente, de Floriano;

iii) sobre o incremento econômico, entende o TRT que o Comitê não observou os dados apresentados, isso porque o PIB do Piauí deverá crescer em 2009 em torno de 3,03% acima do crescimento previsto par o Brasil, que deverá ficar em torno de 1,80%. Parte deste crescimento será creditado à atividade agrícola, principalmente na região sul/sudeste do Estado, em que estão localizados municípios de Uruçuí e Bom Jesus. Aliás, Uruçuí tem se destacado nacionalmente pela produção de soja;

iv) existem vários projetos em andamento, que objetivam o crescimento da economia piauiense,tais como: 1) construção de usina experimentaql de extração de níquel da Companhia Vale do Rio Doce, 2) construção de rodovia transnordestina, 3) construção dos aeroportos internacionais de Parnaíba e São Raimundo Nonato, 4) construção de cinco hidroelétricas nos municípios de Palmeiras, Amarante, Floriano, Uruçuí e Ribeiro Gonçalves, e 5) execução do Plano de Ações Estratégicas da Bacia do Parnaíba, sob a coordenação da CODEVASF;

v) sobre a produtividade dos magistrados, de acordo com dados colhidos no sítio oficial do TST, o TRT da 22ª Região vem ocupando de 2004 a 2007 o sétimo lugar em resíduos por magistrados na 1ª instância, mesmo se considerado, como dito no parecer técnico, que os juízes vêm apresentando um excelente nível nos julgamentos das novas demandas;

vi) que o prazo médio de julgamento dos processos no primeiro grau de jurisdição não pode ser considerado como algo negativo a impedir o crescimento da estrutura do tribunal, gerando um desincentivo para uma maior e melhor produtividade;

vii) que o percentual apresentado pelo Comitê equivocadamente como sendo da redução da carga de trabalho nas varas do trabalho cuida, em verdade, da diminuição geográfica da jurisdição das varas atuais de Corrente e de Floriano com a criação das novas varas.

Ressaltou ainda o Presidente do Tribunal que:

a) as Varas de Bom Jesus e Uruçuí se localizam na região sul do Piauí, onde se instalaram as grandes fazendas de plantação de soja, e com a utilização de trabalho análogo ao escravo, onde a exploração de mão-de-obra é manifesta, uma vez que sem registro formal e sem nenhuma fiscalização;

b) a Vara de Valença se localiza numa macrorregião e se caracteriza pela exploração de mão-de-obra de cortadores de cana-de-açúcar, também desprovida de proteção trabalhista;

c) as distâncias dos municípios que integram a jurisdição das varas ora propostas são imensas, com o fato singular de que não há estradas nem transporte regular; a locoloção é em estrada de chão e o transporte em caminhão “pau de arara”, pois não há ônibus, gastando-se tempo e

dinheiro que os clientes da Justiça do Trabalho naquela região não possuem;

d) o prazo no Tribunal entre o ajuizamento da reclamação e o julgamento pelo 2º grau é de 6 (seis) meses.

Dessa maneira, ante o andamento de vários projetos objetivando o crescimento do Estado do Piauí, dentre eles a construção da usina experimental de extração de nível da Vale do Rio Doce, construção da Rodovia Transnordestina e dos aeroportos internacionais e de cinco hidrelétricas, e estando a proposta compatível com as exigências das Leis de Responsabilidade Fiscal e de Diretrizes Orçamentárias, segundo atestou o Órgão Especial do TST, não se vislumbra óbice à criação que se pretende.

Os técnicos que examinaram o assunto não levaram em consideração as grandes obras que o PAC irá realizar na região, nem as 5 hidroelétricas que serão construídas nos próximos anos. No sul do Piauí há grande exportação de mão de obra para São Paulo, além de, como já se disse, ser curial o trabalho escravo a ser combatido.

Ante o exposto, acolho a solicitação efetuada pelo Requerente, para que sejam criados, no âmbito do TRT da 22ª Região: (i) 3 (três) Varas do Trabalho, nos municípios de Uruçuí, de Bom Jesus e de Valença do Piauí; (ii) 3 (três) cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho; (iii) 3 (três) cargos comissionados CJ-3; e (iv) 15 funções comissionadas, sendo 3 (três) FC-4, 3 (três) FC-3, 3 (três) FC-2 e 6 (seis) FC-1.

Decisão unânime.”

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF, de julho de 2009.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho